

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ESTADO DO  
CEARÁ.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE. 010 - 2023- SESA

**BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à *Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000*, na cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do **Paraná**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

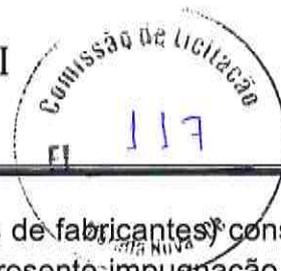
**DA TEMPESTIVIDADE.**

De acordo com o item 13 do Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo de **"até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública"** sendo essa no *dia 17 de maio de 2023*. Assim o prazo estipulado para o recebimento final é o dia 12 de maio de 2023, quarta-feira. Portanto nesta data, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

**DOS FATOS.**

1.1. O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado **"AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO ANO/MODELO 2023/2023, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA."** em sua publicação traz a seguinte exigência.

- 11.10- A CONTRATADA fornecera o objeto deste contrato com garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, para motor e câmbio pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e para corrosão pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, A assistência será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada no mínimo na cidade de Morada Nova ou regiões Metropolitana e Capital;



A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tais exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

## DOS FUNDAMENTOS.

Quando a garantia pede-se em Edital: "11.10- A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato com garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, para motor e câmbio pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e para corrosão pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, A assistência será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada no mínimo na cidade de Morada Nova ou regiões Metropolitana e Capital". Torna-se pertinente a presente impugnação visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de **tempo ou quilometragem** em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições.

Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da Ficha Técnica do Veículo **TOYOTA HILUX e FIAT STRADA**, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro:

### ■ Condição de garantia

A cobertura acima não será aplicada para veículos utilizados para fins comerciais (locação de veículos, compartilhamento de veículos, táxis, uso por motoristas de aplicativos e frotistas) ou cuja nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa jurídica. Nestes casos, a garantia ficará limitada ao período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que primeiro ocorrer.

(MANUAL DO PROPRIETÁRIO HILUX, página 394).



Para a Nova Strada, destinada a uso comercial (negócio de produção), a garantia contratual tem duração de 36 (trinta e seis) meses, limitada a 100.000 km, o que ocorrer primeiro.

O prazo de garantia é contado a partir da data da entrega do veículo ao primeiro proprietário, sendo os primeiros 90 (noventa) dias referentes à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e o período remanescente referente à garantia contratual. O proprietário deverá obrigatoriamente efetuar todas as revisões e manutenções programadas na Rede Assistencial Fiat. As

Portanto, o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detém conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC).

Cabe salientar ainda que a Bellan mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses.

Além de todo exposto observe parte da resposta ao pedido de impugnação ao município de Volta Grande -RJ - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023 no qual fez uma pesquisa junto aos órgãos de referência.



## II - DA RESPOSTA

- 1- Recebidos os pedidos de esclarecimento e impugnação, verificamos junto a alguns órgãos de referência a exigência quanto a garantia de veículos sujeitos a transformação, similares ao objeto licitado.
- 2- O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO, fez a seguinte previsão:

*16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto junto ao ente donatário; (grifo nosso).*

- 3- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/22 PARA AQUISIÇÃO DE FROTA DE AMBULÂNCIAS PADRÃO SAMU - 192 PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), também dispôs no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão que:

### VIII- GARANTIAS E ASSITÊNCIAS TÉCNICAS

*8.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. (grifo nosso).*

- 4- Sendo assim, verificamos pertinência nas alegações feitas pela Impugnante, posto que órgãos como o Ministério da Saúde e o estado do Rio de Janeiro, em seus editais de licitação, fixam a garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor.

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e conseqüentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.



**DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.**

Diante do exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que os trechos impugnados passem a constar:

- 11.10- A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato com garantia **CONFORME MANUAL DO FABRICANTE**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, A assistência será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada no mínimo na cidade de Morada Nova ou regiões Metropolitana e Capital;

Nestes termos pede deferimento.

MARIALVA, 10 de maio de 2023.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.  
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 054.975.109-22  
RG: 9.551.829-0